



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para incentivo e apoio à participação de estudantes do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) em eventos que envolvam a representação estudantil.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG,

Considerando a Resolução n.º 9 de 03 de julho de 2020 que dispõe sobre a aprovação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFMG e revogação da Resolução n.º3/2019.

RESOLVE

Art. 1º. Instituir os procedimentos para incentivo e apoio à participação de estudantes do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) em eventos que envolvam a representação estudantil.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A presente Instrução Normativa disciplina as orientações para o incentivo e apoio financeiro para a participação de estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Graduação, regularmente matriculados no IFMG, em eventos de representação estudantil, de modo a:

1. incentivar a formação e organização dos estudantes em suas instâncias representativas;
2. apoiar a participação em eventos de representações estudantis e de movimentos sociais,
3. fortalecer a formação e a atuação política do estudante, bem como estimular a sua participação em eventos estudantis.

Parágrafo Único: Caberá aos *campi* do IFMG disponibilizarem o apoio financeiro para a participação de estudantes em eventos locais e regionais de representação estudantil, seguindo os critérios estabelecidos por esta Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Considera-se como evento de representação estudantil aquele cujas atividades objetivam incentivar e promover a participação ativa dos estudantes na política estudantil, junto às organizações estudantis locais, regionais e nacionais.

Art.4º. O apoio para participação de estudantes em eventos de representação estudantil, tem por finalidade apoiar financeiramente gastos relativos ao transporte, quando não ofertado pelo *campus* ou pela Reitoria do IFMG, à hospedagem, quando não houver alojamento para os estudantes participantes do evento, à alimentação e/ou ao pagamento da taxa de inscrição.

§1º Não serão pagas despesas com transporte realizado com veículos particulares ou quando fornecido pelo *campus* ou pela Reitoria do IFMG.

§2º Não será concedido apoio para hospedagem ou alimentação quando fornecidos pela organização do evento.

Art. 5º. Poderão solicitar apoio financeiro para participação em eventos estudantis, os estudantes dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Curso Técnico Integrado, Concomitante ou Subsequente) e os estudantes dos Cursos de Graduação, regularmente matriculados no IFMG.

Art.6º. A solicitação de apoio financeiro poderá ser deferida, total ou parcialmente, ou indeferida pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DIRAE), conforme disponibilidade orçamentária, bem como do equilíbrio financeiro da Instituição.

Art. 7º. Não é permitido ao estudante acumular o recurso obtido através do IFMG com o de qualquer outra instituição ou órgão de fomento para o pagamento da(s) mesma(s) despesa(s).

Art. 8º. Serão concedidos, no máximo, 02 (dois) apoios financeiros, por ano, a um mesmo estudante para participação em eventos de representação estudantil.

Art. 9º. Não será concedido qualquer tipo de apoio financeiro aos estudantes que tenham prestação de contas pendente em relação a outro(s) apoio(s) recebido(s) anteriormente pelo IFMG.

Art. 10. Os pedidos de apoio financeiro para participação em eventos de representação estudantil deverão ser encaminhados para a DIRAE com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data de realização do evento para análise e deferimento.

Art. 11. Caso o estudante demandante do apoio financeiro tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos, os pais ou responsável legal deverão autorizar por escrito a participação do adolescente no evento, conforme Anexo I.

§1º. A concessão de apoio para o estudante com idade inferior a 18 (dezoito) anos para participar de algum evento estudantil fora da localidade de sua residência fica condicionada à disponibilidade de algum servidor do IFMG para acompanhá-lo durante todo o período da viagem.

§2º. É de responsabilidade do grupo de estudantes a articulação de servidor(es) do IFMG para acompanhamento das atividades previstas no evento de representação estudantil.

§3º. É aconselhável pelo menos 1 (um) servidor para acompanhar as atividades de um grupo de 20 (vinte) estudantes. No caso de estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, esse acompanhamento é obrigatório.

§4º. É de responsabilidade do servidor acompanhante encaminhar para a DIRAE a lista com os nomes dos estudantes que compareceram ao evento.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12. Para a solicitação de apoio ao estudante para a participação em eventos de representação estudantil, é necessário encaminhar para a DIRAE via email (dirae@ifmg.du.br) os seguintes documentos:

I) Para os pedidos individuais:

- a) Requerimento de solicitação do apoio financeiro (Anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo estudante e pela coordenação de assistência estudantil ou órgão equivalente do *campus*;
- b) Documento que comprove a representatividade ou mandato do estudante em entidade de representação estudantil (quando for o caso);
- c) Cópia da programação do evento de representação estudantil;
- d) Comprovante da matrícula ativa do estudante;
- e) Cópias dos seguintes documentos do estudante: Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade;
- f) Informações bancárias do estudante (nome do banco, número da agência, número da conta corrente) para o depósito do apoio;
- g) Comprovante da conta corrente ou cópia da frente do cartão da conta do estudante;
- h) Autorização dos pais ou responsáveis legais para os estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos. (Anexo I).

II) Para os pedidos coletivos (responsabilidade da representação estudantil)

- a) Planilha preenchida com os dados dos estudantes participantes do evento com a assinatura do responsável pelo preenchimento dos dados (Anexo III);
- b) Cópia da programação do evento de representação estudantil;
- c) Informações bancárias do estudante (nome do banco, número da agência, número da conta corrente) para o depósito do apoio (Anexo III);
- d) Autorização dos pais ou responsáveis legais para os estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos. (Anexo I).

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS VALORES DO APOIO

Art. 13. Os recursos financeiros destinados ao provimento do apoio para a participação em eventos nacionais de representação estudantil serão originários da Ação Orçamentária 2994, que trata da Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica, do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010 e outros programas e ações que converjam para a efetividade da assistência estudantil.

Parágrafo único: Caberá aos *campi* IFMG estabelecerem, em seus orçamentos anuais, os recursos para os eventos locais e regionais de representação estudantil.

Art. 14. O valor do apoio diário financeiro fica indexado conforme valores descritos na Política de Assistência Estudantil do IFMG e em Instrução Normativa atualizada que dispõe de normas complementares à Resolução nº 09 de 03 de julho de 2020:

- I. Eventos de 1 dia: 50% do valor da Bolsa Permanência 04;

- II. Eventos de 2 dias: 100% do valor da Bolsa Permanência 04;
- III. Eventos de 3 dias: 150% do valor da Bolsa Permanência 04;
- IV. Eventos de 4 dias: 200% do valor da Bolsa Permanência 04;
- V. Eventos de 5 dias ou mais: deverá ser avaliada pela DIRAE a possibilidade de apoio financeiro e o valor disponível a ser pago.

Art. 15. O estudante que não participar da atividade para a qual recebeu o apoio financeiro deverá efetuar a devolução dos valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), entregando a cópia do comprovante de depósito à DIRAE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão tratados pela DIRAE vincula à Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis, situada na Reitoria do IFMG.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 26/02/2024, às 09:36, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1841024** e o código CRC **C25550E1**.